



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 479

Assunto: Altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 18/05/88
Oliveira
18/07/88

Proc. N.º 16567
Clas.

PUBLICADO
em 28/08/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16567
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16567 16597 21/45

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR. LEGALIDADE e MÉRITO
Presidente
25/08/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/05/88

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 479

Altera o Regimento Interno, para condicionar apre-
sentação de projetos de lei que alterem matéria
do Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de
1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 122. (...)

(...)

"§ 5º Projetos de lei que alterem matéria do
Plano Diretor Físico-Territorial só serão admitidos no período compreendi-
do entre 1º de abril e 30 de junho."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 AGO 1987

ERAZÉ MARTINHO

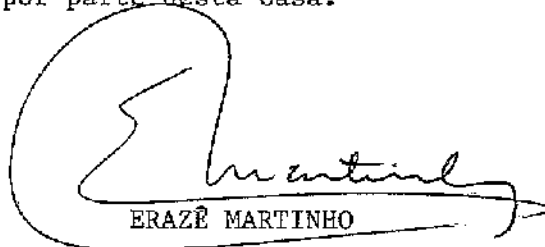


(PR 479 , fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Por mais que se considere a necessidade de o Plano Diretor Físico-Territorial do Município ser dinâmico, passível portanto de alterações que acompanhem o pulsar do crescimento urbano, é sensato também admitir-se que um mínimo de planejamento se faz necessário, por parte tanto do Executivo quanto do Legislativo, evitando que, tal qual o diabo, não se acabe furando os olhos do filho, pensando em embelezá-los.

Assim, fixar um período de tempo dentro do qual se apreciarão proposituras que visem alterar o Plano Diretor Físico-Territorial pode significar um primeiro zelo por parte desta Casa.


E R A Z Ê M A R T I N H O

rrfs/

III - Demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 122 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer ve
reador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito (L.O.M., art. 27).

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos
projetos de lei que: -

1. - disponham sobre matéria financeira;
2. - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem ven
cumentos ou vantagens dos servidores;
3. - importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
4. - disciplinem o regime jurídico de seus servidores.

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa
de projetos de lei que:

1. - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais
através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.
2. - criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e
fixem os respectivos vencimentos.

§ 3º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefei
to não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alte
rem a criação de cargos.

§ 4º - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara
não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo no caso do
Item 2 do § 2º, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara
(L.O.M. art. 27).

Art. 123 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei so
bre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados
dentro de noventa dias, a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar
que a apreciação se faça em quarenta dias.

§ 2º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá
ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, con
siderando-se a data do recebimento deste pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos
considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Pre
feito em quarenta e oito horas, sob pena de destituição.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos
projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de
recesso da Câmara.

§ 6º - O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos
projetos de codificação (L.O.M., art. 26 - arts. 233/234).

Art. 124 - seus incisos e parágrafos foram revogados
pela Resolução nº 296, de 09.11.84.



Proc. nº 16.567

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

(Signature)

Diretor Legislativo.

20, 08, 1987

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.042

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 479

PROC. Nº 16.567

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARTINHO, secundado por treze Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 19).
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 21 de agosto de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

vag



Proc. 16.567

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

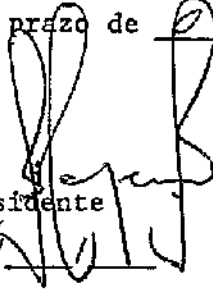
21/08/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcísio Ger-

mano de Lemos

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.567

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 479, do Vereador ERAZÉ MARTINEO, que altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 2.779

A matéria em exame é de competência eminentemente legislativa, atendendo a exigência constante do art. 236, inc. I do Regimento Interno.

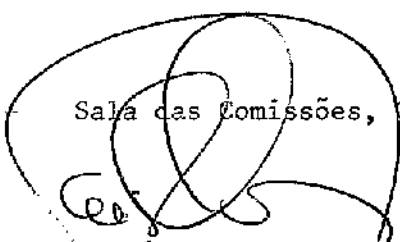
O projeto pretende restringir ainda mais o já restrito âmbito de atuação do Vereador, na medida que irá fixar um período para apresentação de propostas que visem a alteração do Plano Diretor Físico-Territorial.

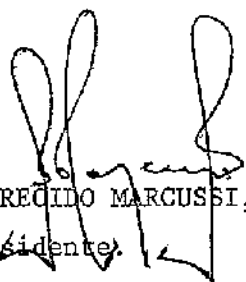
O mérito deve ser devidamente apreciado pelos nobres pares, notadamente levando-se em consideração as constantes alterações por que passa uma cidade como Jundiá, mas ressaltamos que o texto apresentado é pertinente, sendo essa razão pela qual manifestamo-nos por sua aprovação.

Parecer favorável.

APROVADO EM 08.09.87

Sala das Comissões, 08.09.1987


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


~~CARLOS ALBERTO LAMONTI~~

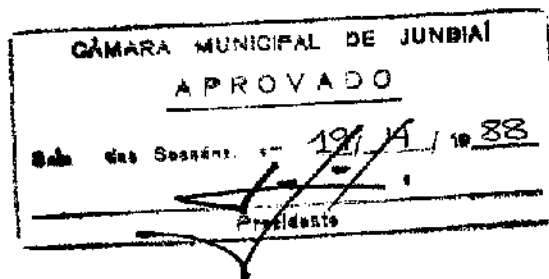
* 
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI



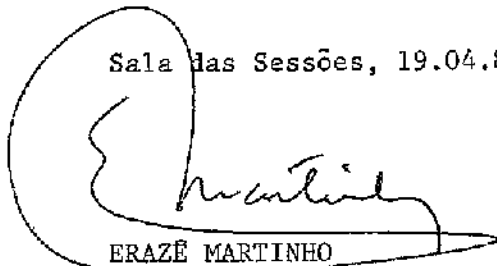
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.799

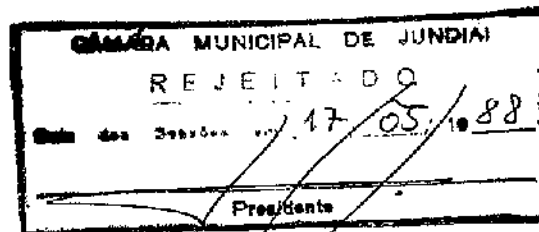
ADIAMENTO, por 3 Sessões Ordinárias, da apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 479, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 3 Sessões Ordinárias, da apreciação do Projeto de Resolução nº 479, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 19.04.88


ERAZÉ MARTINHO



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 479

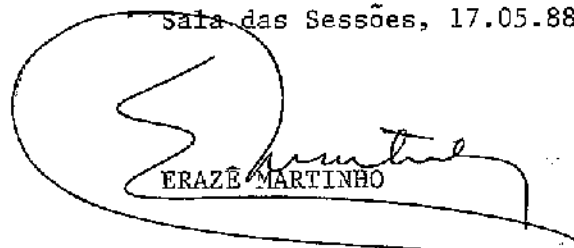
No art. 1º, no citado § 5º do art. 122,
onde se lê: "30 de junho"
LEIA-SE: "31 de julho".

J u s t i f i c a t i v a

A alteração no texto do Projeto de Resolução em pauta se deve a ponderações decorrentes da discussão do assunto com o Vereador Antonio Fernandes Panizza, cuja contribuição deu maior substância à propositura, porquanto ao mesmo tempo em que é recomendável disciplinar os procedimentos referentes ao Plano Diretor Físico-Territorial, há que se considerar a complexidade da matéria, fato que, via de regra, obriga o legislador atento a consultar órgãos técnicos extra-Câmara (Comissão do Plano Diretor, associações profissionais, entre outros), cujas respostas podem demandar algum tempo.

Por isso, estabelece esta emenda prazo de 4 (quatro) meses - abril a julho - para atender à consideração acima apontada.

Sala das Sessões, 17.05.88


ERAZÉ MARTINHO

*

ns/



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 479

No art. 1º, no citado art. 122, acrescente-se es
te parágrafo:

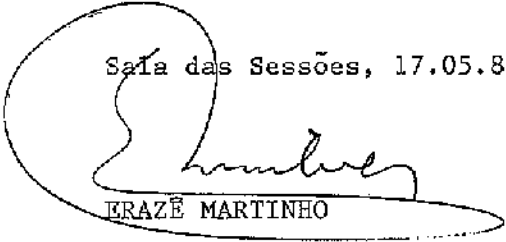
"§ 6º Os projetos de lei que alterem a setori-
zação e o zoneamento serão apreciados numa única sessão, no mês de setem-
bro subsequente à sua apresentação."

J u s t i f i c a t i v a

A alteração no texto do projeto de resolução em
pauta se deve a ponderações decorrentes da discussão do assunto com o Ve-
reador Antonio Fernandes Panizza, cuja contribuição deu maior substância
à propositura, porquanto há projetos de lei cuja definição não pode ser
indefinidamente protelada, como aqueles que são obrigatoriamente acompa-
nhados de orçamento, cujos custos não suportam grandes intervalos de tem-
po até a decisão final.

Por isso, estabelece esta emenda prazo de um mês
(setembro) para atender à consideração acima apontada.

Sala das Sessões, 17.05.88


BRAZÉ MARTINHO

* ns/

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

LEI Nº _____ V E T O _____
 RESOLUÇÃO Nº 479 E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti		X		
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto		X		
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	NA	PRBL. DENCIA		
14. José Rivelli				X
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			X
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	10	2		6

Sala das Sessões, 17/11/88


 PRESIDENTE



 1º SECRETÁRIO



 2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº _____ V E T O
 RESOLUÇÃO Nº 479 E M E N D A Nº 01
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti				X
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto				X
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad		X		
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	NA	PR	RESIDENCIA	
14. José Rivelli				X
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim		X		
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	8	2		8

Sala das Sessões, 17/5/88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº _____ V E T O
 RESOLUÇÃO Nº 479 E M E N D A 2
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T É M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli				X
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti				X
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto				X
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad		X		
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	NA	PREJUIZADO		
14. José Rivelli				X
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim		X		
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	7	2		9

Sala das Sessões, 17/5/88

 1º SECRETÁRIO

 PRESIDENTE

 2º SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 337, DE 18 DE MAIO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 17 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

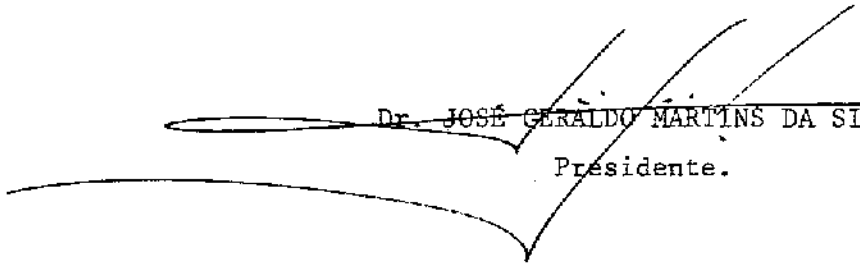
"Art. 122. (...)

(...)

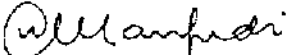
"§ 5º - Projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial só serão admitidos no período compreendido entre 1º de abril e 30 de junho."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito (18.05.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito (18.05.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



OF. PM. 05.88.28.

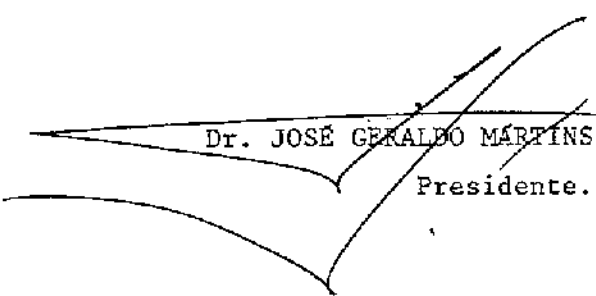
Em 25 de maio de 1988

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa., e providências julgadas pertinentes, estou encaminhando, por cópia, a Resolução nº .. 337, de 18 de maio p.p., que altera o Regimento Interno para estabelecer período para apresentação de matérias que versem sobre alteração do Plano Diretor Físico-Territorial.

No ensejo, solicito a V.Exa. deliberar à sua Assessoria, de forma a promover as necessárias adequações ao mencionado diploma legal, quando da remessa de proposições que se enquadram naquele dispositivo.

Certo, pois, de poder contar com a prezada colaboração de V.Exa. para com o assunto em tela, despeço-me, na oportunidade, com expressões de minha estima e elevado apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV

RESOLUÇÃO N.º 337, DE 18 DE MAIO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para condicionar apresentação de projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 17 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º — A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 122. (...)

(...)

"§ 5.º — Projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial só serão admitidos no período

compreendido entre 1.º de abril e 30 de junho".

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito (18.05.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO

MARTINS DA SILVA

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e oito (18.05.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa.

